



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.465, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em **RS\$788,00** (setecentos e oitenta e oito Reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2015, a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º, da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de janeiro de 2015.

194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE JANEIRO DE 2015

Nº 020

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.465, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito Reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2015, a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º, da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de janeiro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 578, de 29 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre as categorias e as tarifas dos serviços de abastecimento de água cobradas pelo "Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante – SAAE" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - As categorias de consumo e as tarifas dos serviços de abastecimento de água cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE passam a vigorar a partir do faturamento do consumo de fevereiro de 2015 e vencimento em março de 2015, mediante aplicação da tabela tarifária abaixo:

CATEGORIA DE CONSUMO	COTA MÍNIMA M³	TARIFA MÍNIMA - R\$	BÁSICA -
R1 – DOMICILIAR – até 40 m²	10	12,30	
R2 – DOMICILIAR – 41m² a 60 m²	15	18,50	
R3 – DOMICILIAR – 61m² a 100 m²	20	27,00	
R4 – DOMICILIAR – acima de 100 m²	25	37,00	
RES. SOCIAL MEDIDA*	10	14,50	
R5 – RES. NORMAL MEDIDA	10	26,57	
MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	10	26,57	
COMERCIAL	10	37,33	
PÚBLICA / ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	20	59,64	
INDUSTRIAL	20	59,64	

§1º - As categorias de consumo "R1 – TARIFA SOCIAL" e "TARIFA SOCIAL MEDIDA", serão destinadas às unidades consumidoras cujos titulares demonstrem possuir renda mensal per capita não superior a 1/2 (meio) salário mínimo, ou para aquelas unidades consumidoras cujos habitantes estejam inscritos no Programa Bolsa Família do Governo federal.

§2º - Para fins de comprovação das condições estabelecidas no parágrafo anterior, poderá o SAAE determinar a verificação das referidas condições por profissionais técnicos de Assistência Social junto às respectivas unidades consumidoras.

§3º - As cotas mínimas das categorias de Consumo do SAAE RESIDENCIAL MEDIDA, SOCIAL MEDIDA, MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e COMERCIAL, em metros cúbicos, são unificadas em 10m³ (dez metros cúbicos). As demais categorias, PÚBLICA e INDUSTRIAL, são unificadas em 20m³ (vinte metros cúbicos).

§4º - As microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14.12.2006, deverão comprovar o enquadramento mediante a apresentação da Declaração Simplificada da Junta Comercial do Estado ou documento equivalente, atualizados, identificando-as como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 2º - A tarifa de excesso de consumo dos serviços de abastecimento de água cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante será cobrada mediante a aplicação da seguinte tabela.